## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002620-31.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: ALEXEI ALVES RIBEIRO, NIRA LIDIA ALVES RIBEIRO

HERNANDEZ e WILSON ALVES RIBEIRO JUNIOR

Requerido: WILSON ALVES RIBEIRO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 77/78. A certidão negativa consta dos autos. A FESP concordou com a questão do ITCMD à fl. 73.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 77/78 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Wilson Alves Ribeiro, RG 2.685.607-SSP/SP, CPF 023.337.678-04, a ser representado por Wilson Alves Ribeiro Júnior, RG 5.567.896-SSP/SP, CPF 005.812.178-10, proceda perante o CLUBE DE REGATAS RIBEIRÃO PRETO à transferência do Título Remido de nº 980 (novecentos e oitenta), série "CN", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 16 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA